



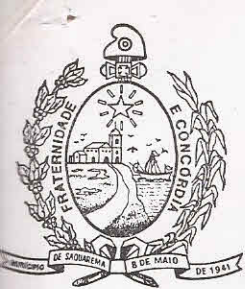
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saquarema

LEI Nº 01/85

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LE GAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar, averbar e inscrever ex- ofício ou requerimento do interessado os imóveis já construídos e concluídos na data da publicação da presente lei, sem licença, mesmo não atendendo às normas básicas da prefeitura.
- Art. 2º - Será observado para efeito do artigo anterior, o título de propriedade, a existência de benfeitorias indenizáveis, provada com recibo de pagamento de luz, água, telefone ou qualquer outro comprovante de posse.
- Parágrafo Único - As benfeitorias deverão ser representadas por plantas baixa de cada pavimento e de situação.
- Art. 3º - Em caso de desapropriação, não serão indenizáveis as faixas de recuo invadidos pelos imóveis aludidos no artigo 1º desta lei.
- Art. 4º - Excluem-se do benefício desta lei, as construções em áreas do domínio público.
- Art. 5º - Os benefícios desta lei serão assegurados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.
- Art. 6º - Além das taxas normais incidentes na aprovação de construção, será instituída uma taxa de emolumentos no valor de 01 (um) UFERJ para obtenção de benefício.
- Parágrafo Único - Em caso de lançamento ex- ofício, a autoridade fiscal notificará o munícipe para que recolha no decorrer de 30 (trinta) dias, a taxa de emolumentos, referida no caput deste artigo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saquarema

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revo
gas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA. 19 / 03 / de 1985.

JURANDYR DA SILVA MELLO
- PREFEITO -